



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 06 de junho de 2011.**

Orienta quanto aos procedimentos em casos de transferências internas e externas de alunos, bem como análise curricular para aproveitamento de estudos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

**O REITOR “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009, resolve:

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** orientar ações concernentes às transferências internas e externas de alunos regulares, especiais e possuidores de diploma superior, bem como análise curricular para aproveitamento de estudos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, seguem instruções gerais.

### **Capítulo II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º** Esta instrução normativa tem como fundamentação legal as seguintes leis, portaria e pareceres:

- Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (art. 49);
- Lei nº 9.536/97, que regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394/96;
- Portaria nº 230, de 09 de março de 2007, que dispõe sobre transferência de estudantes entre Instituições de Ensino Superior;
- Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de outubro de 1997, transferência Ex-Officio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- Parecer CNE/CES nº 434/97, aprovado em 8 de julho de 1997, afinidade de curso para efeito de transferência de aluno.

### Capítulo III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** *Transferência*, no contexto acadêmico, é o ato formal de migração de alunos regulares para cursos afins, do mesmo nível de ensino, na situação de existência de vagas, e mediante processo seletivo simplificado (não necessariamente vestibular na abordagem tradicional).

§ 1º Por *transferência interna* entende-se a migração de alunos regulares entre cursos do próprio *campus* ou de um *campus* para outro do IFMT.

§ 2º A transferência também pode ser configurada como migração de alunos, de turno de um mesmo curso, quando for o caso e, em consonância com as normativas internas do *campus*.

§ 3º Por *transferência externa* entende-se a migração de alunos provenientes de cursos afins, mantidos por outras instituições de ensino que não integrem o IFMT.

**Art. 4º** Por transferência *ex officio* entende-se a migração de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, em qualquer época do ano e independente de vaga, requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

**Parágrafo único** A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

**Art. 5º** Por *adaptação curricular* entende-se o processo de complementação de conteúdos não cursados, visando dirimir a divergência curricular do aluno transferido de outro estabelecimento de ensino para este IFMT, devendo obedecer às regras ditadas na Chamada Pública ou Edital Simplificado.

**Art. 6º** Por *aproveitamento de estudos* entende-se utilizar as disciplinas já cursadas por completo, com aprovação, nesta ou em outra Instituição de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

**Capítulo IV**  
**DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 7º** Compete aos *campi* publicar a relação de cursos para os quais está disponibilizando vagas, bem como o número de vagas existentes por curso.

**Parágrafo único** Compete à Direção Geral do *campus*, quando se tratar de transferência interna, publicar a Chamada Pública ou Edital Simplificado dispondo sobre vagas e procedimentos para transferência, adaptação, aproveitamento de estudo e análise curricular. Em se tratando de transferência externa o procedimento ocorrerá via Gerência de Políticas de Ingresso e Reitoria do IFMT.

**Art. 8º** Poderão candidatar-se às vagas disponibilizadas:

**I.** Candidato que ingressou, por meio de vestibular e pretenda transferência interna para outro curso de graduação similar neste mesmo IFMT;

**II.** Candidato vinculado a um curso de graduação autorizado ou reconhecido, de outra instituição de ensino, pública ou privada, que pretenda transferência externa para curso similar neste IFMT;

**III.** Na categoria de aluno especial, o candidato portador de diploma de nível superior que deseje se aprofundar em seus estudos.

**Art. 9º** Os alunos transferidos para quaisquer Campi deste IFMT estarão sujeitos a estudos e/ou exames de adaptação que se fizerem necessários para corrigir diferenças curriculares se as mesmas existirem.

**Parágrafo único** A constatação de equivalência de estudos é feita pelo Colegiado de Curso do curso pretendido.

**Art. 10** O Instituto poderá, de acordo com o previsto no Artigo 23, §1º, da Lei N° 9394/96, reclassificar os próprios alunos ou aqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior.

**Capítulo V**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 11** A transferência interna será permitida, para o mesmo nível de curso, desde que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

**I.** O aluno tenha cumprido o prazo estabelecido pelo calendário escolar;  
**II.** O aluno tenha concluído o primeiro período do curso com aprovação em todas as disciplinas;

**III.** O aluno apresente, no processo do pedido, motivo da transferência;

**IV.** O curso pretendido seja de afinidade com o curso de origem;

**Parágrafo único** Não será permitida a transferência interna mais de uma vez durante o curso.

**Art. 12** Será admitida a permuta entre dois alunos requerentes, matriculados ou com matrícula trancada no mesmo curso e série em turnos diferentes.

**Parágrafo único** O pedido de permuta será avaliado pelo Colegiado de Curso ou Diretoria de Ensino.

**Art. 13** A transferência externa será aceita desde que observadas às seguintes exigências:

- a) a existência de vagas e compatibilidade curricular;
- b) o curso de origem devidamente autorizado.

**Parágrafo único** A transferência externa será de caráter obrigatório, em qualquer época e independente de vaga, quando o interessado comprovar mudança de residência para área de atuação do IFMT, nos casos determinados por lei<sup>1</sup>.

**Art. 14** A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas lavradas na Organização Didática deste Instituto.

**Art. 15** Os pedidos de transferência de campus, cursos ou de turnos deverão ser protocolados no prazo previsto em calendário escolar devendo conter o curso pretendido e o campus de origem e de destino, quando for o caso.

**Art. 16** As transferências *ex officio*<sup>2</sup> dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízos de análise curricular.

**Art. 17** O requerimento de transferência de outra instituição deverá ser protocolado no prazo fixado em calendário escolar com a seguinte documentação:

<sup>1</sup> Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

<sup>2</sup> Lei nº 9.536, de 11 de Dezembro de 1997.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- a) uma via do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem o aproveitamento e carga horária cursada;
- b) a data da realização do exame de seleção;
- c) declaração de que é aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição;
- d) rendimento escolar contendo a tabela de conversão em notas se for o caso ou não constar no histórico escolar;
- e) documento expedido pela instituição de origem contendo o número e a data do ato de autorização do curso, caso não conste no histórico escolar.

## Capítulo VI DAS ADAPTAÇÕES

**Art. 18** Os alunos submeter-se-ão a estudos de adaptação, seguindo as orientações do Colegiado do Curso, nas seguintes situações:

- a) para sanar diferenças curriculares porventura existentes entre os cursos frequentados em outra instituição ou campus, em caso de transferência;
- b) para sanar as modificações ocorridas na matriz curricular.

§ 1º Quando reprovado na série cursada e nas adaptações, nos cursos em que a matrícula ocorre pelo conjunto de disciplinas, o aluno deverá cursar novamente a mesma série e adaptações.

§ 2º Quando aprovado na série cursada e reprovado nas adaptações, nos cursos já especificados no parágrafo anterior, o aluno ficará retido na série, devendo cursar apenas as adaptações.

§ 3º O aluno transferido durante o ano letivo poderá cursar quaisquer adaptações no período.

## Capítulo VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 19** O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pelo Colegiado de Curso, mediante a análise das disciplinas dos cursos quando se tratar de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- I. Transferência interna;
- II. Transferência externa;
- III. Transferência *ex officio*;
- IV. Retorno aos portadores de diploma de nível superior;
- V. Reingresso após abandono;
- VI. Mudança de currículo;
- VII. Disciplinas cursadas e/ou realização de estágios em outros cursos ou Instituições de Ensino Superior nacional ou estrangeira, reconhecidas ou autorizadas;
- VIII. Realização de estudos e/ou de trabalho de participação em programas de pesquisa ou de extensão;
- IX. Disciplinas cursadas em Cursos Sequenciais, que conduzam a diploma.

§ 1º A verificação de compatibilidade dar-se-á após análise do processo, com base no parecer do Diretor de Ensino ou cargo equivalente de cada Campus, respeitado o mínimo de 70% de similaridade de competências e carga horária igual ou superior à do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 2º O aluno poderá requerer aproveitamento de estudos de, no máximo, 50% dos componentes curriculares do curso.

§ 3º Aos acadêmicos dos cursos superiores que requererem reconhecimento de estudos para dispensa de elementos curriculares será aplicada correspondente prova de competências.

§ 4º O aluno não poderá requerer exame de competência para disciplina na qual tenha sido reprovado.

§ 5º O professor poderá sugerir a aplicação de prova de competência para o aluno que demonstrar extraordinário desempenho, visando à aceleração do estudo.

**Art. 20** O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser efetuado no Protocolo, acompanhado dos seguintes documentos, quando se tratar de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior ou de Ensino Médio:

- a) histórico escolar da Instituição de origem contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo em que cursou a disciplina;
- b) critérios de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

c) documento expedido pela Instituição de origem em que conste o número e data de autorização ou reconhecimento do curso;

d) cópia autenticada pela Instituição de origem dos programas das disciplinas cursadas (ementa);

e) No caso de disciplinas cursadas no mesmo campus o aluno deverá protocolar o requerimento solicitando na Secretaria o histórico do curso;

§ 1º Somente será analisado pelo Colegiado de Curso o pedido de aproveitamento de estudos de disciplinas para o curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º Será concedido aproveitamento de estudos desde que a carga horária e o conteúdo programático sejam considerados satisfatórios.

**Art. 21** Após decisão do aproveitamento ou equivalência de disciplinas, para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, serão registrados no histórico escolar as disciplinas, a carga horária da matriz do curso e a nota.

**Parágrafo único** Deve-se registrar as disciplinas aproveitadas e a Instituição em que cursou essas disciplinas na lacuna Observação do histórico escolar.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

  
**JOSÉ BISPO BARBOSA**  
REITOR “PRO TEMPORE” DO IFMT